



PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
Em: 22 / 04 / 2026
Ass.: _____ PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL
Em: 22 / 04 / 2026
Ass.: _____ PRESIDENTE

LIDO
Dia: 22 / 04 / 2026
Ass.: _____ Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – financiamento à infraestrutura e ao saneamento, destinado à aplicação em despesa de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a obras de engenharia, obras de calçamento, asfalto, perfilagem e capa asfáltica, aquisição de equipamentos rodoviários, máquinas, implementos, bens móveis e imóveis, iluminação pública e modernização de espaços públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 16 de abril de 2026.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Dioni Junior Ribeiro

Secretária da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 019/2026, *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O município enfrenta demandas crescentes por melhorias em infraestrutura urbana, como obras de calçamento, asfaltamento, perfilagem e capa asfáltica, além da modernização de espaços públicos e da iluminação pública. Esses investimentos são essenciais para garantir mobilidade, segurança e qualidade de vida à população. A aquisição de equipamentos rodoviários, máquinas e implementos permitirá maior autonomia e eficiência na execução de obras e serviços públicos, reduzindo custos de manutenção e ampliando a capacidade de resposta às necessidades da comunidade.

A operação de crédito está amparada pela Resolução CMN nº 4.995/2022 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando que os recursos sejam aplicados exclusivamente em despesas de capital e que haja previsão orçamentária para amortização e encargos, preservando o equilíbrio das contas públicas. A vinculação das receitas previstas no art. 159 da Constituição Federal como garantia da

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



operação confere segurança jurídica e financeira ao contrato, viabilizando a liberação dos recursos e assegurando sua execução.

As obras e investimentos previstos contribuirão para o desenvolvimento local, valorização imobiliária, atração de novos empreendimentos e geração de empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia municipal.

É importante destacar que a autorização prevista neste Projeto de Lei estabelece um limite **de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** para a contratação da operação de crédito. Isso significa que não necessariamente será contratado o valor integral, mas apenas aquele montante que se mostrar indispensável para a execução das obras e investimentos previstos. Dessa forma, o Poder Executivo terá flexibilidade para adequar a contratação às reais necessidades do município, garantindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, são essas, Sr.^a Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 16 de abril de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal